

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Assunto: Aquisição de Medicamento **IMUNOSSUPRESSOR** / Inibidor da JAK (Janus Quinase), indicado para o tratamento de dermatite atópica grave. ® **Rinvoq 15 mg**, comprimido revestido de liberação prolongada (Upadacitinibe).

Justificativa da ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I do parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa STDA nº 3, de 17 de fevereiro de 2023, a ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP não trará prejuízos à adequada elaboração do Termo de Referência, tampouco à contratação ora pretendida, tendo em vista que se trata de **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação em questão refere-se a objeto de **baixa complexidade**, cujas especificações são claras, usuais e amplamente praticadas no mercado, sendo plenamente possível a definição do objeto, das condições de fornecimento e dos critérios de contratação diretamente no Termo de Referência, sem a necessidade de elaboração prévia de ETP.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação se encontra **dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação**, circunstância que autoriza, nos termos da legislação vigente e da normatização interna aplicável, a **simplificação do planejamento**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência, à economicidade e à adequada motivação do ato administrativo.

Nos termos do art. 14-A do Decreto n.º 17.172, de 27 de março de 2025, que altera o Decreto n.º 16.952, de 01 de janeiro de 2025, compete ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais:

“I. Coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e os prazos estabelecidos.”

Nesse contexto, a presente contratação visa assegurar a continuidade do atendimento ao usuário do SUS, garantindo o acesso oportuno ao medicamento necessário ao seu tratamento, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais.
Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde
Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

Por fim, destaca-se que a não realização da contratação poderá ocasionar prejuízos ao regular atendimento da demanda assistencial, razão pela qual a adoção do procedimento simplificado, com a dispensa do ETP, mostra-se adequada, proporcional e plenamente justificada.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais.

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6571-B075-5384-A3D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DE SOUZA CHAGAS (CPF 064.XXX.XXX-96) em 18/03/2026 17:09:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 18/03/2026 17:31:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 19/03/2026 13:53:21
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6571-B075-5384-A3D5>